DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6812/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/10174/2023
PROTOCOLO	: 2280462
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL
TIPO DE PROCESSO	: JOAO CARLOS KRUG
RELATOR	: INEXIGIBILIDADE / ADMINISTRATIVA
	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N.º 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se do exame de conformidade referente ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2023, vinculado ao processo administrativo nº 557/2023, realizado pelo município de Chapadão do Sul/MS.

O objetivo do procedimento foi o credenciamento de pessoas jurídicas, sem exclusividade, para a prestação de serviços de laboratórios de análises clínicas, destinados ao atendimento das unidades de saúde e do Hospital Municipal de Chapadão do Sul/MS, em conformidade com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

O valor estimado do credenciamento é de R$ 1.112.407,75 (um milhão, cento e doze mil, quatrocentos e sete reais e setenta e cinco centavos), com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (ANÁLISE ANA - DFSAÚDE - 6602/2025, fls. 798-799) propôs o arquivamento dos autos, considerando que o procedimento foi julgado regular e já transitou em julgado em 20/08/2025.

Dado o caráter do procedimento licitatório de credenciamento, que resulta em múltiplos contratos com empresas distintas, determina-se que cada contratação subsequente seja vinculada a um processo específico, em conformidade com o artigo 124, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer opinando pela extinção e arquivamento do processo, com a devida comunicação aos interessados, conforme PARECER PAR - 7ª PRC - 8331/2025, fls. 802-803.

É relatório.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e, considerando o esgotamento das matérias passíveis de análise, não havendo mais providências a serem adotadas em relação ao julgamento deste processo por esta Corte de Contas, **DECIDO** pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** do procedimento Inexigibilidade de Licitação nº 15/2023, vinculado ao processo administrativo nº 557/2023, realizado pelo Município de Chapadão do Sul/MS, com fulcro no art. 186, inciso V, "a", da Resolução TCE/MS 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2025.

CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Conselheiro Substituto

ICM